funding o capital próprio (Tabela 1). Por sua vez, para os conglomerados Tipo 3, tais receitas representam apenas 2% das receitas de pagamento.

Há uma tendência de que conglomerados Tipo 2 que optem por oferecer maior gama de produtos e de serviços financeiros, diversificando suas fontes de receita, ajustem os seus modelos de negócios para incluir atividades típicas de instituições financeiras. Os recentes aprimoramentos no arcabouço regulatório recepcionam a evolução do mercado, permitindo a migração entre os tipos de conglomerados, em conformidade com o desenvolvimento do modelo de negócio da IP. Nesse contexto, tem-se observado que as IP dos conglomerados Tipo 2 que migraram para os do Tipo 3 preservaram a essência de prestação de serviços de pagamentos e agregaram novos produtos e serviços financeiros, bem como novas opções de funding.

## Anexo 1

## Classificação por tipo de conglomerado

Tipo 1: conglomerado prudencial cuja instituição líder é uma instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo BC, sujeita à Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964; são comumente tratados como conglomerados bancários. Também será classificada no Tipo 1 a instituição financeira ou outra instituição sujeita à Lei 4.595, de 1964, que realize serviço de pagamento e não integre conglomerado prudencial, podendo esse conglomerado ser enquadrado nos segmentos S1 a S5.

Tipo 2: conglomerado prudencial cuja instituição líder é uma instituição de pagamento e que não é integrado por instituição financeira ou por outra instituição autorizada a funcionar pelo BC sujeita à Lei 4.595, de 1964, comumente composto apenas por instituições de pagamento independentes, podendo esse conglomerado ser enquadrado nos segmentos S1 a S5.

Tipo 3: conglomerado prudencial cuja instituição líder é uma instituição de pagamento e que é integrado por instituição financeira ou por outra instituição autorizada a funcionar pelo BC sujeita à Lei 4.595, de 1964, comumente observado em modelos de negócio em que a atividade econômica relativa a pagamentos é a atividade principal do conglomerado, devendo esse conglomerado ser enquadrado nos segmentos S2, S3, S4 ou S5.